

DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. Aos recorrentes para apresentar, no prazo de 05 dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, na íntegra. Além de comprovantes de despesas e outros documentos que considere suficientes para a comprovação da hipossuficiência. Aos agravados, na forma do artigo 1010 § 2º do CPC/2015.

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004760-60.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0007010-63.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00048453 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA OAB/RJ-185924 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 AGDO: LINCOLN RODRIGUES PEREIRA LEITE REP/P/ AUREA REGINA BEKMAN DOS ANJOS MELLO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISÃO AGRAVADA. Ao agravado para apresentar contrarrazões, na forma do artigo 1010 § 2º do CPC/2015.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066558-56.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: OCEANICA REGIONAL NITERÓI 1 VARA CIVEL Ação: 0032046-75.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00651549 - AGTE: LENILSON OLIVEIRA DA COSTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA OAB/RJ-135753 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Indefero a concessão de efeito suspensivo. O feito de origem diz respeito a ação regressiva de ressarcimento ajuizada pela seguradora ora agravada pretendendo o recebimento de R\$ 25.670,00 (vinte cinco mil e seiscentos setenta reais), montante que dispendeu para o reparo do veículo do ora agravante. Este, de seu turno, pretende a produção de prova pericial para demonstrar a extensão dos danos e seu custo. Ao menos em sumaria cognição, os fatos não parecem evidenciar que a decisão agravada guarde potencial de ensejar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, sendo certo que o recurso é voltado contra decisão de saneamento que indeferiu a produção de prova pericial - o que parece atrair o não conhecimento do recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º grau, comunicando a presente decisão (inclusive via fax e e-mail). Diga a parte agravada. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravado de Instrumento 0066558-56.2017.8.19.0000

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070145-86.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0097438-28.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00686600 - AGTE: MICHELE SOUZA DE LIMA ADVOGADO: NADIELE FONSÊCA DE MESQUITA OAB/RJ-143293 AGDO: ROBERTA ARRUDA DA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: RICARDO TAVARES DE MELO LIMA OAB/RJ-150677 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Considerando que a presunção de que goza a declaração de pobreza é relativa, venham aos autos cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos da agravante, bem como das quatro últimas declarações de imposto de renda na íntegra, para que seja apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. Prazo de quinze dias. 1 Súmula nº 39 do TJRJ - É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.

----- Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Câmara Cível 2 //

031. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0071550-60.2017.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA ORFAOS SUC Ação: 0000453-14.1968.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700078 - IMPETRANTE: ESPOLIO DE ANGELO MONTAVANOS ADVOGADO: ANGELA MARIA MONTAVANOS OAB/RJ-084824 IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Fls. 13/14 - Diante do não cumprimento do quanto determinado à fl.11, não tendo a impetrante adequado a sua petição inicial aos ditames do artigo 6º da Lei 12.016/09 c/c 321 do CPC, inafastável o reconhecimento da inépcia (artigo 330, I e III do CPC), razão pela qual INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, na forma do artigo 485, I c/c 321, parágrafo único do CPC. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquivem-se.

id: 2913319

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0014676-40.2013.8.19.0212 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0014676-40.2013.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00684883 - APELANTE: MAX ANTONIO MEINIG ADVOGADO: MAX ANTONIO MEINIG OAB/RJ-046095 APELADO: ELISABETH MARIA DOS SANTOS CAMPOS ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAITZ OAB/RJ-055255 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ESCRITURA PÚBLICA NÃO LEVADA A REGISTRO PELO COMPRADOR. AÇÃO POSTULANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU A PROMOVER O REGISTRO E COMPENSAR A AUTORA POR DANOS MORAIS. NOTIFICAÇÕES ENVIADAS PELA PREFEITURA NOTICIANDO A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA EM ABERTO DE IPTU. AUTORA QUE NOTIFICA O RÉU PARA REGULARIZAR A PROPRIEDADE DO BEM E PAGAR O DÉBITO TRIBUTÁRIO, MANTENDO-SE O RÉU INERTE. ALEGAÇÃO DE QUE O RGI FORMULOU EXIGÊNCIAS QUE INVIABILIZARAM O REGISTRO. TÍTULO LEVADO A REGISTRO SOMENTE 10 ANOS APÓS A ALIENAÇÃO E APÓS AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O RÉU DEIXAR DE REGISTRAR O IMÓVEL. CIÊNCIA PELO MESMO DA EXISTÊNCIA DE IPTU CUJO PAGAMENTO LHE INCUMBIA E QUE SÓ FOI FEITO DEPOIS QUE A AUTORA FOI EXECUTADA. ATUAR QUE ENSEJA MAIS QUE MERO ABORRECIMENTO SENDO ADMISSÍVEL A FIXAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PELO CONSTRANGIMENTO SOFRIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM PARA SE AJUSTAR AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. Presente ao julgamento, pelo Apelado, o Dr. Luiz Fernando Waitz.